



PORTARIA Nº087, DE 15 DE JULHO 2026

DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO, JULGAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 DESTINADA À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a legislação municipal vigente e as demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, eficiência, controle social e segurança jurídica na execução da Chamada Pública nº 001/2026;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar indígena constitui política pública destinada à promoção da segurança alimentar, valorização da agricultura familiar e respeito à cultura alimentar do povo Akwẽ Xerente;

CONSIDERANDO os estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Alimentação Escolar, pela Nutricionista Responsável Técnica e as deliberações do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

RESOLVE:

Art. 1º

Designar a **Comissão de Seleção, Julgamento, Acompanhamento e Monitoramento da Chamada Pública nº 001/2026**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar dos Povos e Comunidades Tradicionais Indígenas para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente:

KEILA PEREIRA BRITO

II - Vice-Presidente:

JACIRA SEKWAHIDI DE BRITO XERENTE

III - Secretário(a):

GUILHERME LUCIANO DOS SANTOS

IV - Membro:

JULIETE PREDI XERENTE

V - Membro:

GIOVANNA PEREIRA DA CUNHA

Art. 3º

Atuarão como apoio técnico permanente da Comissão:

I - Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - Departamento de Alimentação Escolar;

III - Assessoria Jurídica do Município, quando necessária;

IV - Controle Interno Municipal.

Art. 4º

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE poderá acompanhar todas as etapas da Chamada Pública, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE.

Art. 5º

Compete à Comissão:

I - receber os envelopes;

II - proceder à abertura da documentação;

- III - analisar os documentos de habilitação;
- IV - realizar diligências quando necessárias;
- V - analisar os Projetos de Venda;
- VI - solicitar pareceres técnicos;
- VII - elaborar atas;
- VIII - emitir relatório de julgamento;
- IX - classificar os participantes;
- X - encaminhar o resultado para homologação;
- XI - acompanhar a execução inicial da contratação;
- XII - elaborar relatório final do procedimento.

Art. 6º

Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar reuniões;
- II - dirigir os trabalhos;
- III - decidir questões de ordem;
- IV - assinar atas;
- V - encaminhar os autos à autoridade competente.

Art. 7º

Compete ao Secretário da Comissão:

- I - lavrar atas;
- II - organizar os documentos;
- III - controlar prazos;
- IV - elaborar expedientes;
- V - manter atualizado o processo administrativo.

Art. 8º

A Comissão poderá solicitar apoio técnico da Nutricionista Responsável Técnica sempre que necessário à análise dos produtos, cardápios, especificações técnicas ou aceitabilidade cultural dos alimentos.

Art. 9º

Sempre que necessário poderão ser realizadas visitas técnicas às unidades produtoras para verificação da produção declarada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 10

A Comissão atuará observando os princípios da:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - transparência;
- VII - desenvolvimento sustentável;
- VIII - valorização da agricultura familiar;
- IX - respeito aos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 11

As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, registradas em Ata e devidamente fundamentadas.

Art. 12

Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de participar da análise ou julgamento quando presentes situações que possam comprometer sua imparcialidade.

Art. 13



A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo devida remuneração adicional aos seus membros.

Art. 14

A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão integral da Chamada Pública, compreendendo:

- I - homologação do resultado;
- II - assinatura dos contratos;
- III - entrega da documentação final;
- IV - elaboração do relatório conclusivo.

Art. 15

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a Comissão, a Assessoria Jurídica e, quando pertinente, a Nutricionista Responsável Técnica.

Art. 16

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Tocantínia - Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2026.

ANTÔNIO LUIZ CAMPOS
Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 024/2026

CIÊNCIA DOS MEMBROS

Nome	Cargo	Assinatura
Keila Pereira Brito	Presidente	
Jacira Sekwahidi B. Xerente	Vice-Presidente	
Guilherme Luciano dos Santos	Secretário	
Juliete Predi Xerente	Membro	
Giovanna Pereira da Cunha	Membro	



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-246266-15072026183625**